



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1863/09

Câmara Municipal de Anchieta
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 01/12/2009
[Signature]
Presidente

Projeto de Lei nº 045/2009 data 01/12/2009

Assunto: Dispõe sobre as indenizações dos
Dados e das Vedações do Presidente da
Câmara de Vereadores.

Autor:

Vereadores

As Comissões

De

Em

Justiça e Finanças
01/12/2009
[Signature]
Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por _____
Sala das Sessões 01/12/2009

Presidente

Presidente

Sala das Sessões

Aprovado por _____
Câmara Municipal de Anchieta (ES)

**MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 45 /2009

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em 01/12/2009

Presidente

**DISPÕE SOBRE AS INDENIZAÇÕES
DOS DANOS E DAS VEDAÇÕES DO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Presidente da Câmara de Vereadores deverá permanecer e dar expediente administrativo, na sede do Poder Legislativo Municipal, durante uma carga horária mínima diária de 06 (seis) horas.

§1º - O expediente de que trata o *caput* deste artigo será dado em horário comercial, em todos os dias úteis.

§2º - As ausências justificadas não acarretarão responsabilidades para o Presidente da Câmara de Vereadores, como, por exemplo, a ausência por motivo de doença, representação externa da Câmara de Vereadores, as hipóteses especificadas no Regimento Interno ou quaisquer outras com previsão normativa.

Art. 2º. Sem prejuízo da obrigação compulsória prevista no artigo anterior, o Presidente da Câmara de Vereadores deverá ainda permanecer e presidir todas as sessões plenárias da Câmara de Vereadores, salvo as hipóteses de ausência justificada e com previsão normativa.

Art. 3º. Fica vedado ao Presidente da Câmara de Vereadores firmar qualquer vínculo empregatício, ou mesmo mantê-los, durante o exercício da presidência.

§1º - A inobservância da vedação prevista neste artigo importará em responsabilidade do vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara, bem como, a perda do próprio cargo de Gestor do Poder Legislativo Municipal.

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º - O vereador eleito Presidente da Câmara de Vereadores que possuir vínculo empregatício poderá optar por licença sem vencimentos do mesmo ou, se for o caso, suspensão do seu contrato de trabalho.

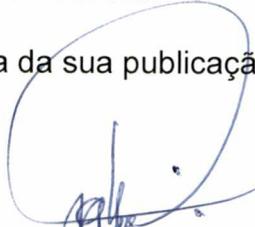
Art. 4º. O Presidente da Câmara de Vereadores é responsável pessoalmente pelos seus atos de gestão, na qualidade de Ordenador de Despesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 5º. A título de indenização pelas obrigações e vedações impostas por esta lei, o Presidente da Câmara fará jus a uma verba indenizatória mensal correspondente ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 01 de novembro de 2009



Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente



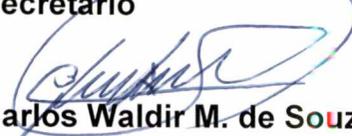
Dalva da Mata Igreja
Vice-Presidente



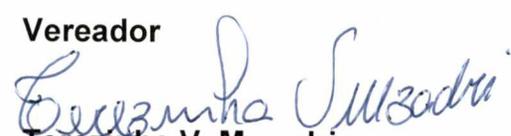
José Maria Rovetta
Secretário



Geovani M. Louzada dos Santos
Vereador



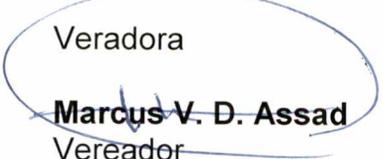
Carlos Waldir M. de Souza
Vereador



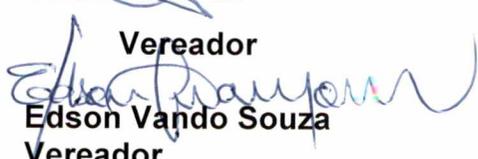
Terezinha V. Mezadri
Veradora



Valber Salarini
Vereador



Marcus V. D. Assad
Vereador



Edson Vando Souza
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 590, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre as indenizações dos danos e das vedações do Presidente da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º O Presidente da Câmara de Vereadores deverá permanecer e dar expediente administrativo, na sede do Poder Legislativo Municipal, durante uma carga horária mínima diária de 06 (seis) horas.

§1º O expediente de que trata o *caput* deste artigo será dado em horário comercial, em todos os dias úteis.

§2º As ausências justificadas não acarretarão responsabilidades para o Presidente da Câmara de Vereadores, como, por exemplo, a ausência por motivo de doença, representação externa da Câmara de Vereadores, as hipóteses especificadas no Regimento Interno ou quaisquer outras com previsão normativa.

Art. 2º Sem prejuízo da obrigação compulsória prevista no artigo anterior, o Presidente da Câmara de Vereadores deverá ainda permanecer e presidir todas as sessões plenárias da Câmara de Vereadores, salvo as hipóteses de ausência justificada e com previsão normativa.

Art. 3º Fica vedado ao Presidente da Câmara de Vereadores firmar qualquer vínculo empregatício, ou mesmo mantê-los, durante o exercício da presidência.

§1º A inobservância da vedação prevista neste artigo importará em responsabilidade do vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara, bem como, a perda do próprio cargo de Gestor do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º - O vereador eleito Presidente da Câmara de Vereadores que possuir vínculo empregatício poderá optar por licença sem vencimentos do mesmo ou, se for o caso, suspensão do seu contrato de trabalho.

Art. 4º O Presidente da Câmara de Vereadores é responsável pessoalmente pelos seus atos de gestão, na qualidade de Ordenador de Despesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 5º A título de indenização pelas obrigações e vedações impostas por esta lei, o Presidente da Câmara fará jus a uma verba indenizatória mensal correspondente ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

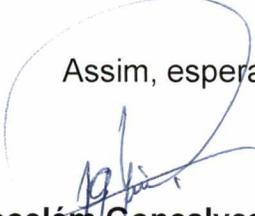
Anchieta-ES, 18 de janeiro de 2010.

Dalva da Matta Igreja
Vice-Presidente

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A presente proposição visa garantir ao Edil que o exercício do seu mandato, quando acumulado com o cargo de Presidente do Poder Legislativo, possa receber indenização pelos prejuízos que lhe são impostos, evitando com isso um enriquecimento ilícito por parte da administração pública, o que é vedado.

Assim, esperamos a aprovação da presente proposição.



Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente



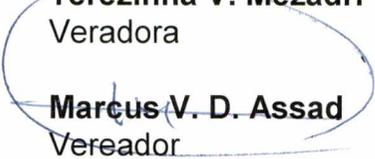
Dalva da Mata Igreja
Vice-Presidente



Geovani M. Louzada dos Santos
Vereador



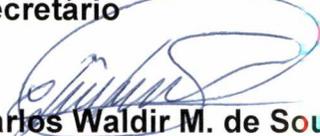
Terezinha V. Mezadri
Veradora



Marcus V. D. Assad
Vereador



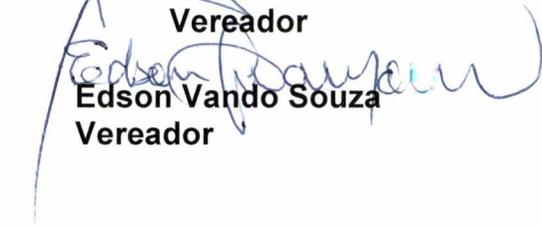
José Maria Rovetta
Secretário



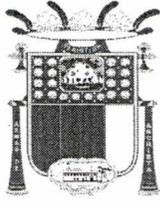
Carlos Waldir M. de Souza
Vereador



Valber Salarini
Vereador



Edson Vando Souza
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2009

Dispõe sobre as indenizações dos danos e das vedações do presidente da câmara de vereadores e dá outras providências.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, na sessão ordinária do dia 01/12/2009, em apreciação com dispensa de interstício, o Projeto de Lei nº 45/2009, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre as indenizações dos danos e das vedações do Presidente da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 45/2009

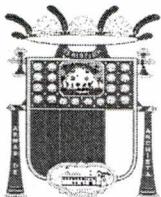
Dispõe sobre as indenizações dos danos e das vedações do Presidente da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Presidente da Câmara de Vereadores deverá permanecer e dar expediente administrativo, na sede do Poder Legislativo Municipal, durante uma carga horária mínima diária de 06 (seis) horas.

§1º O expediente de que trata o *caput* deste artigo será dado em horário comercial, em todos os dias úteis.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º As ausências justificadas não acarretarão responsabilidades para o Presidente da Câmara de Vereadores, como, por exemplo, a ausência por motivo de doença, representação externa da Câmara de Vereadores, as hipóteses especificadas no Regimento Interno ou quaisquer outras com previsão normativa.

Art. 2º Sem prejuízo da obrigação compulsória prevista no artigo anterior, o Presidente da Câmara de Vereadores deverá ainda permanecer e presidir todas as sessões plenárias da Câmara de Vereadores, salvo as hipóteses de ausência justificada e com previsão normativa.

Art. 3º Fica vedado ao Presidente da Câmara de Vereadores firmar qualquer vínculo empregatício, ou mesmo mantê-los, durante o exercício da presidência.

§1º A inobservância da vedação prevista neste artigo importará em responsabilidade do vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara, bem como, a perda do próprio cargo de Gestor do Poder Legislativo Municipal.

§2º - O vereador eleito Presidente da Câmara de Vereadores que possuir vínculo empregatício poderá optar por licença sem vencimentos do mesmo ou, se for o caso, suspensão do seu contrato de trabalho.

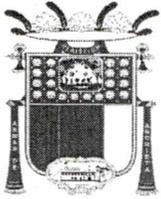
Art. 4º O Presidente da Câmara de Vereadores é responsável pessoalmente pelos seus atos de gestão, na qualidade de Ordenador de Despesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 5º A título de indenização pelas obrigações e vedações impostas por esta lei, o Presidente da Câmara fará jus a uma verba indenizatória mensal correspondente ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta-ES, 02 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

VICE-PRESIDENTE

Dalva da Matta Igreja

SECRETÁRIO

José Maria Rovetta

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 045/2009, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 29 de Novembro de 2009



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 045/2009 e, conseqüente publicação da lei nº 590/2009, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta –19 de janeiro de 2010.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**